



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 029/2025**

Excelentíssimo senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O referido Projeto de Lei se justifica pela urgente necessidade de suprir carência na prestação de serviços essenciais à população, especificamente na área da fonoaudiologia. A contratação de um profissional Fonoaudiólogo visa atender demandas emergenciais identificadas pelo Poder Executivo Municipal, garantindo o adequado atendimento a crianças, adolescentes, idosos e demais cidadãos que necessitam de avaliação e intervenção fonoaudiológica.

A ausência de profissionais dessa especialidade pode comprometer a qualidade de vida e o desenvolvimento de indivíduos que dependem desse atendimento, especialmente aqueles em idade escolar, nos quais a fonoaudiologia tem papel fundamental na prevenção e tratamento de distúrbios de fala, linguagem e audição. Assim, faz-se imprescindível a contratação temporária para evitar prejuízos na oferta desse serviço essencial, até que se viabilize a reposição definitiva do cargo por meio de Concurso Público, caso seja necessário.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que ele é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a assistência adequada à população.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 029, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Fonoaudiólogo, 01 (um) profissional

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º.** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º.** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária própria: 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1500 0 13880.0

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)